****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,153, Ano 66, Sexta-feira**

**06 de Agosto de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.435, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

Introduz alterações nos Decretos nº

53.364, de 17 de agosto de 2012, que

regulamenta a Lei nº 13.260, de 28 de

dezembro de 2001, e nº 53.094, de 19

de abril de 2012, que regulamenta a Lei

nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Os artigos 1º, 28, 41 e 42 do Decreto nº 53.364, de 17 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ....................................................

Parágrafo único. O Poder Executivo emitirá até 4.490.999 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove) Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs), para utilização no pagamento da contrapartida correspondente à outorga onerosa de potencial adicional de construção e modificação de uso do solo e demais parâmetros urbanísticos, na forma autorizada pelo artigo 143 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), e pela Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.416, de 22 de julho de 2011, nº 15.519, de 29 de dezembro de 2011, e nº 16.975, de 03 de setembro de 2018.” (NR)

“Art. 28. .............................................................

§ 1º A SP-Urbanismo fará a conferência de toda a documentação, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolamento do pedido, bem como determinará o bloqueio dos CEPACs e a reserva de estoque.

................................................................” (NR)

“Art. 41. O porcentual mínimo de 30% (trinta por cento) a ser aplicado na construção de HIS, referido no § 5º do artigo 22 da Lei nº 13.260, de 2001, acrescido pela Lei nº 15.416, de 2011, e alterado pela Lei nº 16.975, de 2018, será calculado sobre o total do valor arrecadado pela Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, devendo ser integralmente destinado à construção de Habitações de Interesse Social - HIS e à urbanização de favelas, em conta vinculada a esse fim, até a última distribuição de CEPACs.” (NR) “Art. 42. Os eventuais pedidos de alteração da certidão expedida pela SP Urbanismo, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, dos quais constem mudanças de parâmetros urbanísticos e/ou de natureza de potencial adicional de construção, serão analisados de acordo com a legislação vigente na data do protocolo do pedido.

§ 1º Quando da apresentação de pedido de alteração com a troca de parâmetros urbanísticos por potencial adicional de construção, ou vice-versa, a conversão deverá observar os métodos de cálculo previstos nos artigos 17 e 18 deste decreto.

§ 2º Quando o pedido de alteração envolver potencial adicional de construção, sua análise estará condicionada à disponibilidade de estoque para o uso pretendido na data do protocolamento.

§ 3º Para efeito do pedido de alteração, será considerada a mesma quantidade de CEPACs utilizada para a certidão anteriormente emitida, devendo ser expressamente indicada a alteração pretendida.

§ 4º Os pedidos deverão ser instruídos com requerimento específico, acompanhado da pertinente documentação, conforme regramento a ser editado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e

protocolados na SP-Urbanismo.

§ 5º A SP-Urbanismo fará a conferência de toda a documentação, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolamento do pedido, bem como determinará a reserva de estoque, no caso de pedido que envolva potencial adicional de construção.

§ 6º A não apresentação, pelo interessado, dos documentos necessários no momento do protocolamento do requerimento na SP-Urbanismo nos termos do § 4º deste artigo, implicará o indeferimento do pedido e, consequentemente, a perda da prioridade na utilização de estoques decorrente da reserva de que trata o seu § 5º.

§ 7º A SP-Urbanismo poderá emitir, se necessário, comunicado ao interessado, com aviso de recebimento - AR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento, forneça esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

§ 8º Após o cumprimento do disposto nos §§ 5º e 7º deste artigo, excepcionalmente, poderá ser emitido um segundo comunicado para que o interessado apresente novos esclarecimentos, o qual deverá ser atendido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

§ 9º Para assegurar a prioridade decorrente da reserva referida no § 5º deste artigo, o interessado deverá respeitar os prazos de comunicados estabelecidos nos seus §§ 7º e 8º.

§ 10. A SP-Urbanismo deverá dar ampla publicidade à decisão que autorizou a alteração de certidão que contenha devolução de potencial adicional de construção ao estoque da Operação Urbana Consorciada, com publicação no Diário Oficial da Cidade e em sua

página na Internet.

§ 11. O potencial construtivo em metros quadrados liberado por conta de alteração de certidão retornará ao saldo de estoque da Operação Urbana Consorciada correspondente, no mesmo setor e uso, após 90 (noventa) dias da publicação a que se refere o § 10 deste artigo, quando poderá ser utilizado em outro projeto.” (NR)

Art. 2º Os artigos 22 e 36 do Decreto nº 53.094, de 19 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ...................................................

§ 1º A SP-Urbanismo fará a conferência de toda a documentação, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolamento do pedido, bem como determinará o bloqueio dos CEPACs e a reserva de estoque.

.................................................................” (NR)

“Art. 36. Os eventuais pedidos de alteração da certidão expedida pela SP-Urbanismo, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, dos quais constem mudanças de parâmetros urbanísticos e/ ou de natureza de potencial adicional de construção, serão analisados de acordo com a legislação vigente na data do protocolo do pedido.

§ 1º Quando da apresentação de pedido de alteração com a troca de parâmetros urbanísticos por potencial adicional de construção, ou vice-versa, a conversão deverá observar os métodos de cálculo previstos nos artigos 17, 18 e 19 deste decreto.

§ 2º Quando o pedido de alteração envolver potencial adicional de construção, sua análise estará condicionada à disponibilidade de estoque para o uso pretendido na data do protocolamento.

§ 3º Para efeito do pedido de alteração, será considerada a mesma quantidade de CEPACs utilizada para a certidão anteriormente emitida, devendo ser expressamente indicada a alteração pretendida.

§ 4º Os pedidos deverão ser instruídos com requerimento específico, acompanhado da pertinente documentação, conforme regramento a ser editado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, e protocolados na SP-Urbanismo.

§ 5º A SP-Urbanismo fará a conferência de toda a documentação, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolamento do pedido, bem como determinará a reserva de estoque, no caso de pedido que envolva potencial adicional de construção.

§ 6º A não apresentação, pelo interessado, dos documentos necessários no momento do protocolamento do requerimento na SP-Urbanismo nos termos do § 4º deste artigo, implicará o indeferimento do pedido e, consequentemente, a perda da prioridade na utilização de estoques decorrente da reserva de que trata o seu § 5º.

§ 7º A SP-Urbanismo poderá emitir, se necessário, comunicado ao interessado, com aviso de recebimento - AR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento, forneça esclarecimentos sobre a documentação apresentada.

§ 8º Após o cumprimento do disposto nos §§ 5º e 7º deste artigo, excepcionalmente, poderá ser emitido um segundo comunicado para que o interessado apresente novos esclarecimentos, o qual deverá ser atendido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

§ 9º Para assegurar a prioridade decorrente da reserva referida no § 5º deste artigo, o interessado deverá respeitar os prazos de comunicados estabelecidos nos seus §§ 7º e 8º.

§ 10. A SP-Urbanismo deverá dar ampla publicidade à decisão que autorizou a alteração de certidão que contenha devolução de potencial adicional de construção ao estoque da Operação Urbana Consorciada, com publicação no Diário Oficial da Cidade e em sua

página na Internet.

§ 11. O potencial construtivo em metros quadrados liberado por conta de alteração de certidão retornará ao saldo de estoque da Operação Urbana Consorciada correspondente, no mesmo setor e uso, após 90 (noventa) dias da publicação a que se refere o § 10

deste artigo, quando poderá ser utilizado em outro projeto.” (NR)

Art. 3º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL editará as normas necessárias ao fiel cumprimento do previsto neste decreto, especialmente quanto ao requerimento e à documentação necessária aos pedidos de alteração de certidão de que tratam o artigo 42 do Decreto nº 53.364, de 2012, e o artigo 36 do Decreto nº 53.094, de 2012, conforme alterações ora introduzidas.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de agosto de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de agosto de 2021.

**DECRETO Nº 60.436, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 1.354.528,96 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Subprefeitura Santo Amaro, da Subprefeitura Capela do Socorro, da Subprefeitura São Miguel Paulista, da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 1.354.528,96 (um milhão e trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de agosto de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de agosto de 2021.

**DECRETO Nº 60.437, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 2.656.849,31 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 2.656.849,31 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de agosto de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de agosto de 2021.

**DECRETO Nº 60.438, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R$ 35.810.493,78 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 35.810.493,78 (trinta e cinco milhões e oitocentos e dez mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo

1º far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de agosto de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de agosto de 2021.

**DECRETO Nº 60.439, DE DE AGOSTO DE 2021**

Introduz alterações no Decreto nº 50.866,

de 21 de setembro de 2009, que dispõe

sobre o Comitê Municipal de Mudança

do Clima e Ecoeconomia, instituído pelo

artigo 42 da Lei nº 14.933, de 5 de junho

de 2009, que estabelece a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigo 2º e 3º do Decreto nº 50.866, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, instituído pelo artigo 42 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que estabelece a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ....................................................

I - propor, estimular, acompanhar e analisar a adoção de pla-nos, programas e ações que viabilizem o cumprimento da Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;

.................................................................” (NR)

“Art. 3º ..............................................................

I - ...................................................................

.......................................................................

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e

Obras;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

g) Secretaria Municipal de Habitação;

h) Secretaria Municipal da Saúde;

i) Secretaria Municipal de Justiça;

j) Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

k) Secretaria Municipal das Subprefeituras;

l) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**

**Trabalho e Turismo**.

II - por um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

a) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do

Estado de São Paulo;

b) Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e

Equipamentos – ABIMAQ;

c) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo -

FIESP;

d) Universidade de São Paulo - USP;

e) Universidade Estadual Paulista - UNESP;

f) Instituto de Engenharia – IE;

g) Fundação SOS Pro-Mata Atlântica – SOSMA;

h) Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP;

i) Ordem dos Advogados do Brasil – Secional São Paulo

-OAB/SP;

j) Sindicato das Empresas de Imóveis do Estado de São

Paulo - SECOVI-SP;

k) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de

São Paulo – CREA-SP;

l) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

– CAU/SP;

.......................................................................

§ 3º A presidência do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia caberá à Secretaria de Governo Municipal.

§ 4º Os membros do Comitê serão designados por portaria do Secretário de Governo Municipal.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de agosto de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal

da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo

Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de

agosto de 2021.

**DECRETO Nº 60.440, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

Introduz alterações no Decreto nº 58.323, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Pauto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 58.323, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas, instituído pelo artigo 50, § 6º, inciso II, da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que estabelece a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, na redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 16.802, de 18 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ....................................................

I - propor, estimular, acompanhar e analisar a adoção de planos, programas e ações que viabilizem o cumprimento do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

.......................................................................

IV - acompanhar a evolução anual da melhoria ambiental das frotas individuais de cada operadora e da frota total do sistema municipal, no sentido de estabelecer, com a necessária antecipação, os arranjos necessários para garantir o efetivo cumprimento das metas intermediárias e finais globais de redução de emissões estabelecidas pela Lei nº 14.933, de 2009;

V - acompanhar a substituição de lotes de veículos por alternativas mais limpas, observada a programação individual de cada empresa ou consórcio operador de serviços regulamentados pelas Leis nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, e nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, anualmente, em comum acordo com a Administração Municipal;

VI - elaborar, a partir de janeiro de 2023, relatórios de avaliação técnica e econômica da implementação das Leis nº 14.933, de 2009, e nº 16.802, de 2018, por parte dos operadores de micro-ônibus que integrem o Subsistema Local do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo;

.................................................................” (NR)

“Art. 3º ..............................................................

I - ...................................................................

.......................................................................

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e

Obras;

d) Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

f) Secretaria de Governo Municipal.

II - ..................................................................

.......................................................................

c) Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula;

d) Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo;

e) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

S/A - EMTU;

f) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP;

g) Universidade de São Paulo - USP;

h) Universidade Estadual Paulista – UNESP;

i) Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente;

j) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

III - .................................................................

.......................................................................

f) Fundação SOS Pro-Mata Atlântica – SOSMA;

g) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

– FIESP

 h) Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos

Automotores – ANFAVEA

i) Instituto de Engenharia – IE;

j) Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP;

k) Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo – FETRABENS;

l) Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

– SEESP.

.......................................................................

§ 3º A presidência do Comitê Gestor do Programa de

Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas caberá à Secretaria de Governo

Municipal, bem como a designação dos membros do Comitê Gestor será objeto de portaria editada pelo Secretário de Governo Municipal.

.................................................................”(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de agosto de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de agosto de 2021.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 139, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

**PROCESSO SEI 6064.2021/0001103-3**

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 28/07/2021, o cargo de Chefe de Assessoria Jurídica I, Ref. DAS-14, da Assessoria Jurídica – AJ, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em virtude do falecimento de seu titular, o senhor CARLOS HENRIQUE IGLESIAS COUTINHO BASTOS, RF 818.240.0, vaga 13519.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

**EDITAIS PAG. 30**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, RELATIVO AO MÊS DE JULHO DE 2021, DE ACORDO COM ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ARTIGO**

**116 DA LOMSP**.





**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

GABINETE DO PRESIDENTE

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2021 às 10h00

OFERTA DE COMPRA: 894000801002021OC00015

ENDEREÇO ELETRONICO: http://www.adesampa.com.br/

adeeditais

PROCESSO SEI Nº: 8710.2021/0000211-1

**A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”),** serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna pública a republicação de certame na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cuja sessão pública ocorrerá na data, horário e local acima indicados.

Constitui o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO em referência a contratação de serviços de medicina e segurança do trabalho, nos termos exigidos pelo Ministério do Trabalho, pelo período de 12(doze) meses, para atendimento dos empregados e estagiários desta agência, conforme o detalhamento constante no Termo de Referência, peça que integra o Edital na forma do Anexo I.

O referido Edital e seus anexos poderão ser obtidos pela internet através do endereço eletrônico: <http://www.adesampa>. com.br/adeeditais/

**VILA MARIA/VILA GUILHERME**

GABINETE DO SUBPREFEITO

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REMOTA DO**

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

VILA MARIA/ VILA GUILHERME/ VILA MEDEIROS

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às vinte horas e quinze minutos, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Participativo Municipal Vila Maria/ Vila Guilherme/ Vila Medeiros e a Comunidade, remotamente, com o Coordenador Sr. Edson Tadeu Marim, o Secretário Interino, Sr. Fernando Rangel, o representante do Governo Local, o Interlocutor, Sr. Renato Farias Ventura e o Interlocutor Auxiliar Sr. Gilvan Barroso de Carvalho, o Sr. Enio Gomes Coordenador da COHAB e o Sr. Michel Ribeiro da Supervisão de Habitação SEHAB, da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme. Deu-se início a Reunião Ordinária Remota com a leitura da Ata da Reunião

Ordinária do dia 20/05/2021, onde foi aprovada por unanimidade por todos os Conselheiros presentes e irá ser enviada para publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, fa lou também que, dia 01/06/2021 foi publicada em D.O.C. página 66, a Ata da Reunião Ordinária Remota do CPM-VMVGVM do dia 08/04/2021; Dia 04/06/2021, foi publicada em D.O.C. página 48, a convocação para a Reunião Ordinária Remota do Conselho Participativo Municipal VMVGVM, para o dia 10/06/2021, quinta-feira, das 20h00min. às 22h00min, atendendo o Decreto 59.283/2020 e conforme artigos 4º e 6º da Portaria nº 003/ PREF/CC/SERS/2020, Pauta: Projetos de moradias, Coordenador da COHAB Subprefeitura Vila Maria Vila

Guilherme e a Definição das 15 demandas do Plano Plurianual

2022-2025 Lei Orçamentária anual de 2022 e Plano de Ação das Subprefeituras. Foi passada a palavra para o Coordenador da COHAB, Sr. Enio Gomes, que parabenizou a todos os Conselheiros e sabe que é uma grande responsabilidade para o grupo, e como Coordenador local da COHAB, falou que atende o CINGAPURA da Rua João Simão de Castro, o Conjunto Habitacional Fernão Dias, e a COHAB é de Economia mista, Parceria Público Privada – PPP, e o objetivo é trazer moradias populares para a Região, onde são divididos em 12 lotes em toda cidade de São Paulo, e dois lotes são na área do Terminal de

Cargas e na área próximo ao Center Norte, o prazo são de 6 anos para a construção, mais por conta da Pandemia houve um atraso, e existe várias fases (documentação e ajustes na Planta), e está bem adiantado, faltando iniciar a construção. O Conselheiro Fernando perguntou quando será o início da Construção e o Sr. Enio Coordenador da COHAB respondeu que esta faltando à liberação de alguns documentos e tem uma previsão de entrega das moradias para o ano de 2024. A Conselheira Sra. Marcia perguntou se as moradias serão para as famílias da Região e o Sr. Enio respondeu que são para as famílias que estão cadastradas no Programa da COHAB, e que segue alguns critérios de avalição. O Conselheiro Sr. Fernando falou que as pessoas mais pobres não tem carteira assinada e como irão conseguir uma moradia. O Sr. Enio, Coordenador da COHAB falou que pode comprovar sua renda com recibos. O Conselheiro Sr. Jonas falou que no terreno no Parque Vila Maria ao lado do CINGAPURA, existe algumas famílias e perguntou se a Prefeitura irá retirá-las, o Sr Enio respondeu que no terreno existe uma parte da COHAB e a outra da SEHAB. O Supervisor da Habitação SEHAB, Sr. Michel falou que fez uma vistoria na área e que não irá prejudicar ninguém, mais que tem muitas moradias sem saneamento básico, onde precisa uma restruturação e a SEHAB irá fazer uma avalição para acertar o local, e também falou que enviou um projeto de Urbanização das favelas, e que muitas estão em área de risco, e a ideia é fazer a regularização fundiária e tentar regionalizar as solicitações de moradias e o Projeto Piloto será na Comunidade Vila Ede. O Conselheiro Sr. Fernando falou que realmente as famílias não irão querer ir para outra região. O Coordenador Sr. Tadeu falou que já havia conversado com o Sr. Michel, Supervisor da Habitação, onde ele comentou que pretende trazer muitas moradias populares para nossa Região. O Coordenador Sr. Tadeu falou do Plano Plurianual 2022-2025 Lei Orçamentária anual 2022 e Planos de Ação das Subprefeituras. Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – 2022, que foram entregues 164 propostas pelos munícipes da nossa região, e encaminhada para o CPM – VMVGVM fazerem a devida priorização de 15 demandas de impactos, e foram conversadas entre os Conselheiros e decidida as 15 demandas de impacto para nossa Região, onde a maioria das demandas já vem sendo discutida com os munícipes da Região desde o ano de 2014 e acreditamos que irá beneficiar a toda população da Região e principalmente os mais vulneráveis, sendo: 01- Área da Saúde - Ampliação da UBSI Unidade Básica de Saúde Integrada Vila Medeiros, e se possível transformar em UPA; 02- Área Esporte e Lazer – Implantar Centro Esportivo de Alto Rendimento na Zona Norte; 03- Área da Habitação - PLANO

DE METAS 2021/2024 PARA A CIDADE SÃO PAULO PROPOSTA

PARA A REGIÃO DA SUBPREFEITURA VILA MARIA/GUILHERME/MEDEIROS Solicito a Vossa Senhoria verificar a possibilidade de incluir neste Plano de Metas, estudos que impliquem na melhoria da situação precária e de risco, que hoje se encontram parte das moradias da Comunidade BENTURELI. Tal estudo se faz necessário visando prevenir tragédias futuras.

Informo-vos que a Comunidade Bentureli está localizada às margens do Córrego Vila Ede/Maria Paula, entre as ruas Silva Guimarães x Rua Água Encantada e Rua Simão Pedroso x Rua Bentureli, próximo a Rua Padre Marcos Simoni, e outras vielas no entorno; 04- Área da Habitação - Criação de Unidades Habitacionais Populares para atender a Famílias da Região, pois há mais de 30 anos que não temos o Programa de Moradias Populares; 05- Área da Educação - Criação do CEU Jardim Julieta (Vila Medeiros), local Território Terminal de Cargas - Jardim Julieta, para atender toda população da Região e principalmente as mais vulneráveis; 06- Área de transporte e Mobilidade - Readequar as ciclovias e ciclofaixas da região da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de modo a não impactar negativamente no comércio local; 07- Área do **Desenvolvimento Econômico e Trabalho** - Implantação do Projeto de Horta Comunitária, Alameda 3º Sargento Alcides de Oliveira, Terreno Parque Novo Mundo, em frente do 90ª DP Parque Novo Mundo. Agregando as famílias mais necessitadas da Região; 08- Área do Meio Ambiente - Ampliação do Parque do Trote com a construção de um lago e plantas com área de lazer para a população abrangendo a área do antigo Mart Center; Seria importante para a região, sem contar que a maioria dos parques tem em seu interior um lago atraindo a diversidade da fauna e flora, balanceando o ecosistema interno do parque tornando o espaço sustentável e melhorando a qualidade no nosso território; 09- Área da Assistência Social - Implantar Serviço de Proteção à Crianças e Adolescentes vítimas de violência na região de abrangência da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme; 10- Área da Assistência Social - Implantar Centro Dia do Idoso na região da Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme; 11- Área da Educação - Criação de uma Universidade Municipal Jardim Julieta (Vila Medeiros), Local Território Terminal de Cargas - Jardim Julieta, para atender toda População da Região e do entorno; 12- Área do Transportes e

Mobilidade - Criação de um Terminal de ônibus, Jardim Julieta; 13- Área do **Desenvolvimento Econômico e Trabalho** - Implantação do Projeto de Horta Comunitária, Comunidade Vila Ede, Terreno. Agregando as famílias mais necessitadas da Região; 14- Área de Zeladoria Urbana e Melhorias dos Bairros – Troca das lâmpadas Iluminação Pública (Ruas, Avenidas e Viela), por lâmpadas de Led, nos Distritos Vila Maria Vila Guilherme e Vila Medeiros e 15- Área da Saúde - Readequação da UBSI - Unidade Básica de Saúde Integrada - Jardim Julieta, Local Território Terminal de Cargas, integrar a readequação com um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Adulto III e AD III e a Assistencial Social com o Serviço de Proteção para Crianças e Adolescentes, Vitimas de Violência. A Conselheira Sra. Marcia falou que falta profissionais de Educação Física para orientar

os usuários com os aparelhos nas Praças Públicas. O Interlocutor Sr. Renato, falou que já participou na Praça do Jardim Julieta, fazendo exercícios sem orientação, e com o risco de se lesionar por mau uso do aparelho, falou também que as 15 Propostas de Impactos, encaminhada pelo CPM – VMVGVM, também foram analisadas pelo Subprefeito Sr. Roberto e que foram aprovadas e encaminhadas a Secretaria. O Coordenador Sr. Tadeu falou que dia 07/06/2021, das 10h às 11h, foi a Eleição Macrorregião Norte 1: composta pelas Subprefeituras Vila Maria / Vila Guilherme, Jaçanã / Tremembé e Santana / Tucuruvi, e que foram eleitos para representar a Macrorregião Norte 1 no Conselho Municipal de Políticas Urbanas – CMPU, o Conselheiro Sr. Fernando Rangel CPM - VMVGVM e a Marina do CPM JT, e todos presentes deram os parabéns para os eleitos. Foi enviado a todos a informação para Eleição do CADES Regionais, inscrições de 01 de junho à 29 de junho de 2021na página: prefeitura.sp.gov.br/cadesregionais e a Eleição Online será de 21 de agosto à 23 de agosto de 2021no Portal “Participe+” participemais.prefeitura.sp.gov.br/polls. Quem estiver interessado pode se inscrever. O Interlocutor Auxiliar Gilvan pediu a palavra e parabenizou o CPM – VMVGVM, por um grupo bem participativo e objetivo. O Interlocutor Sr. Renato parabenizou o grupo e agradeceu o Gilvan pelo apoio e diz que ele e um ponto fundamental nos trabalhos. O Supervisor da Habitação Sr. Michel também agradeceu o Gilvan pelo apoio e que conhece todas as diretrizes, ajudando bastante. O Sr. Enio Coordenador da COHAB, também agradeceu a todo grupo, e por final o Coordenador Sr. Tadeu Agradeceu a presença de todos e que a reunião foi muita produtiva. Dos onze

(11) Conselheiros, seis (06) Conselheiros presentes, e cinco

(05) Conselheiros ausentes. Conselheiros Presentes: Edson Tadeu Marim, Fernando Rangel, Jonas Amâncio de Lima, Wagner Seiji Toda, Ana Lucia Geraldo de Santana e Marcia Aparecida Garcia Monteiro. Conselheiros Ausentes: Alweyd Tesser de Morais, Jaime Gonçalves Cantarino, Anderson Carlos Oliveira Lima da Silva, Rita Augusta Camargo e Valter Duque dos Reis.

Autoridades e Munícipes: Sr. Renato Farias Ventura, Sr. Gilvan Barroso de Carvalho do Governo Local, o Sr. Enio Gomes Coordenador da COHAB e o Sr. Michel Ribeiro da Supervisão de Habitação SEHAB, SubPrefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme.

Ficou agendada à próxima Reunião Ordinária Remota, para o dia primeiro de julho de dois mil e vinte e um, às vinte horas.

Nada mais havendo para comentar, a Reunião Ordinária Remota se encerrou às vinte e duas horas e quinze minutos. A presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Fernando Rangel, Secretário Interino e pelo Sr. Edson Tadeu Marim, Coordenador do Conselho Participativo Municipal da Vila Maria / Vila Guilherme / Vila Medeiros.